

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto

Lei n.º 31

Autoriza empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais empréstimo até a quantia de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), destinado à execução dos serviços de eletricidade, construção da rede de esgotos e urbanização, para a sede do Município.

Artigo 2.º - A Prefeitura dará, em caução, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, para garantia do resgate do empréstimo ora autorizado e enquanto durar o seu prazo de resgate, as rendas anuais de seu Imposto de Indústrias e Profissões, as rendas do serviço a que se refere o artigo primeiro desta lei, bem como a metade das quotas anuais do Imposto sobre a Renda que lhe couberem.

Parágrafo único - A Prefeitura poderá outorgar, à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, procuração concedendo-lhe poderes irrevogáveis para receber as quotas do Imposto de Renda que lhe couberem durante o prazo do contrato.

Artigo 3.º - O prazo do contrato será no máximo de doze (12) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se as prestações de resgate, que incluirão amortizações e juros, semestralmente.

Artigo 4.º - A Prefeitura poderá pagar à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais uma taxa de expediente, cobrada por aquele estabelecimento sobre empréstimos dessa natureza.

Artigo 5.º - Se a Prefeitura não efetuar o pagamento das prestações de amortizações e juros nas datas de seus respectivos vencimentos, ficará a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais autorizada a assumir automaticamente, por intermédio de sua Agência local, a arrecadação do imposto de Indústrias e Profissões e a renda industrial

do serviço, cobrindo as despesas para esse fim, inclusive percentagens, por conta da Prefeitura.

Artigo 6º - No caso de inadimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, de que se trata esse artigo, os bens do serviço de eletricidade e de esgotos ficará vencida a dívida, independentemente de interpe-lação judicial.

Parágrafo 1º - No caso de indimplemento da obrigação, por parte da Prefeitura, (ficará vencida a dívida, independentemente) de que se trata esse artigo, os bens do serviço de eletricidade e esgotos tornar-se-ão automaticamente alienáveis, sujeitos a execução judicial, com o acréscimo da multa de 10% sobre a dívida, além das custas judiciais.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a hipótese de execução judicial a credora, ou qualquer arrematante, ficará investida da concessão para a exploração dos serviços de eletricidade e esgotos, de acordo com a legislação que regula a matéria.

Artigo 7º - A Prefeitura poderá antecipar, em qualquer tempo, o pagamento das prestações de amortização e juros, ou da totalidade do empréstimo, descontados os juros respectivos.

Artigo 8º - Ficam aprovados os projetos, plantas e especificações, assim como o orçamento do serviço de eletricidade, rede de esgotos e urbanização, elaborados pelo doutor Asplênio Álvaro da Silveira, partura do PRPS Nº 916, os quais serão observados pela Prefeitura.

Artigo 9º - A aplicação do empréstimo, nas obras a que se destina, serão fiscalizada por engenheiro da baixa econômica.

Artigo 10º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital, do empréstimo autorizado.

Artigo 11º - Fica a Prefeitura autorizada a dispendir até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas de execução dos serviços referidos no artigo primeiro desta lei, assim como R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da Operação de crédito autorizada.

Artigo 12º - A Prefeitura executará os serviços autorizados nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa, ou por administração, excepcionalmente, mediante autorização legislativa.

Artigo 13: Fica aberto o crédito especial, com vigência até 31 de janeiro de 1959, de R\$ 2.025.000,00 (dois milhões e vinte e cinco mil cruzeiros), para fazer face às despesas autorizadas nesta lei.

Artigo 14: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, 27 de julho de 1957.

(Prefeito)